

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Federação Portuguesa de Tiro

Contrato – Programa n.º 039/2013

Preâmbulo

À Federação Portuguesa de Tiro, enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública, e de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento do tiro desportivo, apoiando, dentro dos condicionalismos orçamentais, as Associações Regionais suas filiadas.

A Associação Açoreana de Tiro de Precisão, com sede em Ponta Delgada, necessita de máquina de leitura de alvos, o que será uma mais valia para o desenvolvimento do tiro na Região Autónoma dos Açores.

Por deliberação da Direcção da F.P.T. foi decidido emprestar à Associação Açoreana de Tiro de Precisão, uma máquina DISAG, modelo III Universal.

Para o efeito, a **Federação Portuguesa de Tiro** (em diante F.P.T.), com sede na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura, celebra com a Associação Açoreana de Tiro de Precisão (em diante A.A.T.P.), aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Hildeberto Oliveira Correia, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato-programa destina-se a apoiar o desenvolvimento do tiro desportivo na Região Autónoma dos Açores., através da cedência, por empréstimo, de uma máquina de leitura de alvos da marca Disag, modelo III Universal, com o n.º 16634.

Cláusula 2ª

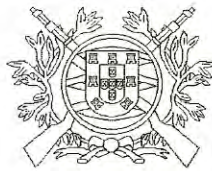
Prazo da cedência

O material acima referido é cedido pela F.P.T., por empréstimo, à A.A.T.P., pelo prazo de um ano a contar da assinatura do presente contrato, automaticamente renovável por igual prazo, se a F.P.T. não comunicar à A.A.T.P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo do contrato, a sua intenção de não o renovar.

Cláusula 3ª

Âmbito de utilização do material cedido

O material cedido pode ser utilizado em treinos, em provas organizadas sob a égide da F.P.T., e noutros eventos de promoção do tiro desportivo.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 4ª

Obrigações da A.A.T.P.

A A.A.T.P. obriga-se:

- a) A guardar e conservar o material cedido, dando-lhe a utilização adequada ao seu fim;
- b) A facultar à F.P.T. o exame do material cedido, sempre que esta o solicitar;
- c) A restituir o material cedido à F.P.T., findo o presente contrato;
- d) A restituir o material cedido à F.P.T., logo que cesse a filiação da A.A.T.P. na F.P.T.;
- e) A restituir à F.P.T. o material cedido, logo que se mostre desnecessária a sua utilização.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

No mais, a cedência do material supra referido rege-se pelas regras do *contrato de comodato*.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Lisboa, 15 de Novembro de 2013

O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro

(Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura)

O Presidente da Associação Açoreana de Tiro de Precisão

(Hildeberto Oliveira Correia)